



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDOS RELATIVOS "À PREVENÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA , O ADOLESCENTE E A MULHER" COMO TEMAS TRANSVERSAIS NOS CURRÍCULOS ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 1º FICAM INCLUÍDOS OS CONTEÚDOS RELATIVOS "À PREVENÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA , O ADOLESCENTE E A MULHER" COMO TEMAS TRANSVERSAIS NOS CURRÍCULOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NO FORMA DA LEI Nº 14.164, DE 10 DE JUNHO DE 2021, QUE ALTERA A LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL)

Art. 2º OS PROFESSORES SERÃO HABILITADOS PARA TRABALHAR COM OS TEMAS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR POR INTERMÉDIO DOS MECANISMOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA.

Art. 3º O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO IMPLEMENTARÁ AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTA LEI, FAZENDO CONSTAR NO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E NA PROPOSTA CURRICULAR DE SANTA CATARINA CONTEÚDOS RELATIVOS "À PREVENÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA , O ADOLESCENTE E A MULHER" COMO TEMAS TRANSVERSAIS

Art. 4º CABERÁ AO PODER EXECUTIVO ESTABELECEER OS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DA LEI.

Art 5º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Sala da Sessões,

Deputada Jana Guedes

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, alterou a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ditando nova redação para o §9º, do art. 26, indicando a necessária inserção no componente curricular das redes de ensino, como temas transversais, conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher.

A alteração legislativa, muito embora tenha ocorrido no ano de 2021, consta até hoje sem a devida atenção no Estado de Santa Catarina.

Somente neste ano de 2024 que a Secretaria de Estado da Educação promoveu a criação do caderno pedagógico que trata do combate à violência contra a mulher, sem portanto, tratar dos demais temas, também de suma importância.

Ademais, é de extrema preocupação que, uma vez não respeitada por este Estado a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional por tanto tempo, que tal fato volte a ocorrer.

Desta forma, faz-se necessária a aprovação de Lei que institua a obigatoriedade de implementação de tais Temas Transversais nas escolas, como forma de cumprir Lei Nacional, bem como discutir e educar os estudantes catarinenses acerca de tão importante temática.

Pelo exposto, conto com os demais Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

DEPUTADA JANA GUEDES



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Janaina Guedes de Freitas**, em 12/03/2024, às 09:23.
